



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1655/97

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1655/97
de 17 de 11 de 97
Gsia., 17 de 11 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do
Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, com as seguintes
atribuições:**

**I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das
atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos;**

**II - Estimular estudos, debates e pesquisas,
objetivando prestigiar e valorizar os idosos;**

**III - Propor medidas que visem a garantir ou
ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;**

**IV - Incrementar a organização e a mobilização da
comunidade idosa;**

**V - Estimular a elaboração de projetos que tenham
em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;**

**VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos
que envolvam problemas relacionados aos idosos; e**

**Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO será composto por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:**

I - 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

II - 04(quatro) representantes de Sec. Municipais - Sec. da Promoção Social, Saúde, Educação e Cultura;

III - 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;

IV - 03(três) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os **Conselheiros** de que trata o inciso II serão indicados pelos **Secretários** dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos **idosos**;

§ 2º - Os **Conselheiros** de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 3º - Os membros do **Conselho** não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos membros do **Conselho** será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 5º - Os membros do **Conselho** poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou critério do Prefeito.

Art. 3º - O Presidente do **Conselho**, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito;

Art. 4º - A primeira designação dos membros do **Conselho** dar-se-á dentro do prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei;

Art. 5º - Outras normas de organização do **Conselho** poderão ser definidas em **Decreto**;

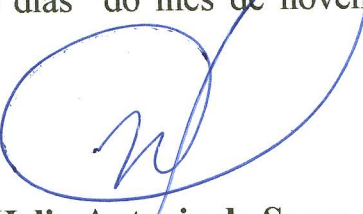
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dezessete dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete (17-11-97).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Joelcio da Silva Cunha
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANÉSIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
etc - **CÓPIA**
CONFERE COM ORIGINAL